



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha
(35) 3531-5488/(35) 3531-6665
meioambiente@ssparaiso.mg.gov.br



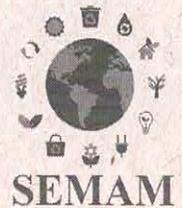
PARECER ÚNICO Nº 026/2020

FOB nº: 026/2020	Protocolo: FMA – 00147/20	Situação: Sugestão pelo indeferimento		
Modalidade do Licenciamento: Licença Ambiental Simplificada				
Empreendedor: NOVA OBJETIVA LOTEADORA LTDA		CPF/CNPJ: 29.222.265/0001-16		
Empreendimento: LOTEAMENTO RESIDENCIAL VALE DO SOL		CNPJ:		
Município: São Sebastião do Paraíso/MG – Zona de Expansão Urbana				
Critério Locacional Incidente: não há critério locacional incidente				
Código	Parâmetro	Atividade conforme (DN CODEMA nº 07/2019)	Classe	Critério Locacional
E-04-01-4	Área útil	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares.	1	0
Consultoria/Responsável Técnico Engenheiro Civil Matheus M. Marrafon		Registro CREA 116716 D-MG		
Autoria do parecer		Matrícula	Assinatura	
Gabriel Neri Cruz Novais – Engenheiro Ambiental		12883		
Hender Ednie Duarte – Engenheiro Agrônomo		14411		
Mônica Rodrigues Pinto – Fiscal de Meio Ambiente		11027		
César Augusto Martins de Lima – Fiscal de Meio Ambiente		9494		
De acordo: Yara de Lourdes Souza Borges Secretária Municipal de Meio Ambiente		76		



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha
(35) 3531-5488/(35) 3531-6665
meioambiente@ssparaíso.mg.gov.br



Este parecer refere-se ao indeferimento do processo FMA-00147/20, aberto no dia 20 de fevereiro de 2020 e trata-se da implantação de um loteamento no Bioma Mata Atlântica no município de São Sebastião do Paraíso/MG.

Em virtude das especificidades do local, o empreendedor apresentou um Inventário Florestal de dois fragmentos de vegetação, o primeiro com 11.727,70 m² e o segundo com 1.463,30 m², realizado pelo Engenheiro Florestal, Marcelo de Araújo Porto Nazareth, sob ART nº 1420190000005717193, onde atesta que trata-se do Bioma Mata Atlântica.

O município desde 01/07/2019 realiza o licenciamento ambiental, das classes 1 a 4, de todas atividades constantes da Deliberação Normativa nº 213/2017. Em meio a dúvidas da competência para tal processo no Bioma Mata Atlântica, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, questionou via e-mail no dia 24/04/2020, o Sr. Anderson Ramiro de Siqueira (Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade– URFB – Supervisor), cujo trecho da resposta está transcrito:

*“Desta forma, conforme legislação retrocitada, a competência para a decisão da intervenção ambiental relatada é o **órgão ambiental estadual, especificamente, do Instituto Estadual de Florestas - IEF**, já que foi relatado o empreendimento possui área de 15,27 ha, passível assim de LAS.*

O pedido de intervenção ambiental junto ao Estado, deverá contemplar todas intervenções ambientais envolvidas (corte isolado de árvores e intervenção em APP), para a melhor aplicação do princípio da Unicidade do licenciamento.

*Quanto a competência para o licenciamento ambiental propriamente dito, **redireciono a Supram para manifestação**, já que o município possui adesão ao Licenciamento Municipal, porém, se trata de empreendimento passível de LAS, onde o Estado obrigatoriamente irá analisar a intervenção ambiental.”*

Posteriormente, a SEMAM questionou o Sr. Frederico Augusto Massote Bonifácio (Diretoria de Controle Processual – SUPRAM Sul de Minas – Diretor) sobre quem realizará o licenciamento ambiental do loteamento, obtivemos a seguinte resposta:

“[...] tendo em vista que a competência para a autorização da intervenção ambiental seja competência do Estado conforme bem elucidado pelo URFBio SM, em cumprimento ao que dispõe o artigo 13 da Lei complementar 140/11, entendo que o Licenciamento Ambiental também seja de competência do Estado (embora o município tenha avocado tal munus, nos termos da DN 213/17) em homenagem ao princípio da unicidade do Licenciamento Ambiental.”

Dessa forma, considerando as respostas das consultas realizadas e o disposto na Lei Federal n. 11.428/06, que estabelece as condições e competência para a análise da intervenção no Bioma Mata Atlântica, a SEMAM indefere o pedido de licenciamento ambiental protocolado no município, e indica que empreendedor procure o órgão ambiental estadual para obtenção do licenciamento ambiental e todas intervenções pertinentes a implantação do loteamento.

São Sebastião do Paraíso/MG, 10 de junho de 2020.